



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO

LEI Nº 1.583/03, DE 08 DE JULHO DE 2.003.

“Institui e dispõe o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional do Município de Nanuque – MG - COMSEA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nanuque-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho de Segurança alimentar Nutricional do Município de Nanuque – COMSEA, que passa a ser regido por esta lei e demais disposições e constar em Decretos e Regulamentos.

Artigo 2º. O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional de Nanuque- Minas Gerais – COMESEA, é um órgão colegiado autônomo de assessoria e parceria da Prefeitura Municipal de Nanuque, com a sociedade civil, ora articulada pelo Fórum Municipal de Segurança Alimentar, ligado diretamente ao Prefeito Município.

Artigo 3º. No texto desta lei, a expressão Conselho de Segurança alimentar Nutricional de Nanuque-MG, se equivale a palavra “Conselho e a sigla COMSEA -MG”

CAPITULO II

Da Finalidade e da Competência

Artigo 4º. O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional COMSEA -MG, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO

I – propor e acompanhar as ações do município na área de segurança alimentar;

II – articular áreas do município de Nanuque – MG, com organização da sociedade civil para a implantação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome;

III – incentivar parcerias que garantem mobilização e racionalizar no uso dos recursos disponíveis;

IV – promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – formular o Plano Municipal de segurança alimentar;

VI – realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Nanuque – MG;

VII – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 6º – O COMESA de Nanuque – MG, será composto por vinte e dois conselheiros eleitos em Assembléia Geral, que representarão a sociedade civil, e por autoridades ou seus representantes, designadas pelo Prefeito, sendo:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VI – Secretaria Municipal de Urbanismo e Viação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO

- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IX – Representante da Defesa Civil;
- X – Representante da EMATER;
- XI – Representante da Câmara Municipal de Vereadores, designado pelo seu Presidente.

Artigo 7º - O COMSEA de Nanuque – MG, terá um Presidente e um Secretário Geral eleitos entre os membros.

§ 1º - A competência e forma de atuação do Secretário Geral serão estabelecidas no Regime Interno do COMSEA de Nanuque – MG.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros indicados é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 3º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao município, pelos membros do COMSEA de Nanuque – MG.

§ 4º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica perda de qualidade de membro do Conselho.

§ 5º - A Perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil do COMSEA de Nanuque – MG, serão indicados em assembleias gerais para este fim ou mesmo quando da realização Fórum Municipal de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Técnica Institucional

Artigo 9º- O COMSEA de Nanuque – MG, terá uma Comissão Técnica Institucional composta de 06 (seis) servidores, a ser estabelecida por decisão do Conselho, com o objetivo de lhe dar suporte técnico e coordenar os trabalhos que necessitarem da participação dos órgãos e entidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO

§ 1º - Os representantes técnicos serão indicados entre os servidores das Secretarias do município com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidir a necessidade de formação da comissão.

§ 2º - A Comissão Técnica será coordenada por um de seus componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre os assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 3º - A Comissão Técnica assistirá às reuniões plenárias, e delas receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 4º - Os servidores que compuserem a Comissão Técnica ficarão à disposição do COMSEA de Nanuque – MG sempre que ele a convocar.

§ 5º - A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Artigo 10º - Compete à Comissão Técnica Institucional:

- I – dar suporte técnico às atividades do COMSEA de Nanuque – MG;
- II – acompanhar as ações do COMSEA de Nanuque – MG sob os aspectos técnicos, institucional e administrativo, elaborando relatórios, planilhas e documentação;
- III – levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do COMSEA de Nanuque – MG.

Disposições Finais

Artigo 11º - O COMSEA de Nanuque-MG, terá um regimento aprovado por deliberação do Conselho, em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Artigo 12º - As despesas decorrentes das atividades do COMSEA de Nanuque-MG, ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º - O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO

Artigo 14º - O COMSEA de Nanuque-MG, terá dotações orçamentárias previstas em lei necessárias para a efetiva concretização dos objetos propostos.

§ 1º - O COMSEA, poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de julho de 2003.

ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO PEREIRA LOUZI
Secretário Municipal